



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2019/06602
Interessado: Câmara Municipal de Araraquara
Assunto: Informações sobre atendimento a pacientes

Exmo. Sr. Presidente Tenente Santana

Rua São Bento, 887 - Centro/Araraquara - CEP: 14801-300

Senhor Presidente,

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, confirmamos o recebimento do Ofício Ex. nº 37/2020, encaminhando o Requerimento nº 0153/2020, de autoria do vereador Roger Mendes, solicitando informações sobre o atendimento prestado aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista.

Informamos que o assunto foi submetido à apreciação da Assessoria de Saúde Mental, da Coordenadoria de Controle de Doenças, que se manifestou por meio do Despacho nº 31391/2020, cuja cópia segue anexa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

Eduardo Barbin
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOF202008352A

13:52:09/04/2020 08:27:57 0010000-00001 000001 000000000000



Assinado com senha por GILDA DE LIMA GARÓFALO PIRES CORRÊA - SES36398 em substituição a EDUARDO BARBIN - SES20479.
Documento Nº: 3187772-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187772-4927>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CCD – Área Técnica de Saúde Mental

RELATÓRIO TÉCNICO

Referente ao

Requerimento: 0153/2020

Requerente: Câmara Municipal de Araraquara – Vereador Roger Mendes

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Cumpre-nos esclarecer que as políticas públicas e ações de saúde para tratamento dos indivíduos portadores de transtornos do espectro autista (TEA) se baseiam nas Leis nº 8.080 de 19/09/1990, nº 10.216 de 06/04/2001, nº 12.764 de 27/12/2012, nº 13.146 de 06/07/2015 e visam garantir o tratamento integral, humanizado e inclusivo dessa população.

A linha de cuidado para atendimento de indivíduos portadores de TEA está definido por dois documentos formulados pelo Ministério da Saúde, sendo:



INFORMO - Ação Cível nº 0027139-65.200.8.26.0053 de 2000, transitada em julgado em 2006 que condena a SES a constituir uma política pública para TEA. Houve novo parecer em 2016 que reconhece a importância da Rede e das ações de inclusão. Réu é o Estado de São Paulo e não a "saúde". E os municípios foram incluídos conjuntamente como polo passivo da ação.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento especializado para o TEA é realizado pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD, que contam com diversos equipamentos para assistência. Ressalte-se que muitas vezes as demandas destes jovens são complexas e, para que sejam contempladas integralmente, as responsabilidades devem ser compartilhadas entre as diversas Secretarias: Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Transportes etc, e entes federais, estaduais e municipais, as quais já possuem programas específicos, inclusive determinados em portarias, para a atenção a esta parcela da população.

O atendimento em saúde se baseia na elaboração de um Projeto Terapêutico Singular - PTS que, considerando as necessidades individuais, irá compor os atendimentos nos diversos equipamentos da rede, tais como: CAPS, NASF, PSF/UBS, Centro Dia de Referência (Sistema Único de Assistência Social - SUAS), internação de curta permanência em leito de hospital geral nos momentos de agudização do quadro, residências inclusivas (SUAS), APAEs, CECCOs, serviços oferecidos pelo terceiro setor e universidades,



SESCAP2020103223





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CCD – Área Técnica de Saúde Mental

clube-escola, etc. Recursos de apoios escolares, de transportes e de benefícios sociais devem ser solicitados às pastas correspondentes e constam do PTS.

Esclarecemos que conforme o ordenamento do SUS, a responsabilidade pelo fornecimento dos referidos atendimentos é do gestor municipal. Fica o Estado responsável pela organização e capacitação da rede.

Em situações nas quais a rede se mostra insuficiente, cabe ao Estado complementar o atendimento e auxiliar os municípios no atendimento de tais demandas.

Assim sendo, hoje a Secretaria de Estado da Saúde conta com convênio com várias instituições para atendimento multidisciplinar da pessoa portadora de TEA, e possui uma resolução SS 63 para conveniar instituições privadas para o atendimento desta população. Consta também com uma unidade própria de referência em autismo (unidade Prof. Dr. Marcos Tomanik Mercadante, localizada no CAISM Vila Mariana, no município de São Paulo). Esta unidade de referência fornece avaliação diagnóstica e de funcionalidade, identificação de demandas de saúde, educação e serviço social, e elabora sugestões de intervenções terapêuticas informando em que locais da rede estas podem ser realizadas. Também consta com uma enfermaria de 6 leitos para estabilização de episódios de agudização de indivíduos portadores de TEA

Reitero que esta secretaria acredita no tratamento integral e inclusivo.

Esperamos ter fornecido os esclarecimentos necessários e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração,

CCD/ASM, em 28 de fevereiro de 2020.

Ana Carolina Pegoraro Martins

Assessoria Técnica de Gabinete - Saúde Mental

